PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº034A/2021

REF. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 014/2021

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES, Estado do Piauí, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF n°01.612.572/0001-94, Fone: (86)33310059 com sede na Rua João Domingos da Silva Centro de – Cocal dos Alves /PI, aqui representado pela Secretária de Administração – Aurilene Vieira de Brito, doravante denominado, simplesmente, de CONTRATANTE e a empresa **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no C.N.P.J sob o nº 26.697.721/0001-96, e-mail: alsdistribuidora@outlook.com.br, fone: (89)3582-1505 /99401-3932, com sede na Rua Dr. Luiz Paixão, n°401, Milonga , São Raimundo Nonato - PI, CEP 64.770-000, representada por sua representante legal: **LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO**, **CPF: 02905603305**, infra subscrito, mediante as condições ajustadas nas cláusulas seguintes, CELEBRAM, com fundamento nas Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02 o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, acima mencionada, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Aquisição de material de informática a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, (repetição dos itens desertos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA /FORNECIMENTO

Caberá a Contratada;

1) Entregar o objeto desta licitação em estabelecimento situado na sede do município, quantas vezes forem necessárias e conforme o pedido – através do oficio de compras.

2) A entrega do objeto desta licitação vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

Caberá ao Contratante;

1) Enviar o oficio solicitando a compra dos objetos á contratada;

2) Efetuar o pagamento conforme estipulado neste Edital;

3) Receber e conferir o objeto;

Folha 483
PREFEITURA DE COCAL DOS ALVES - PI
CPL COMISSÃO DE LICITAÇÃO

4) Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

5) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS.

As despesas decorrentes da contratação do objeto que deu origem a este contrato correrão à conta de Fpm,Icms, Iss, Fms, Pab e outros conforme revisto pela secretaria de finanças, num valor de **R$51.905,45 (cinquenta e um mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos)**, conforme planilha em anexo e proposta vencedora. E elementos de despesas **449052- equipamentos e materiais permanentes/339030- material de consumo.**

EMPRES: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 26.697.721/0001-96

MATERIAL DE INFORMATICA

ITENS	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID.	QUANT.	V. UNIT.R$	V.TOTAL R$
3	BASE MOUSE **(MARCA – FORTREK)**	UND	20	R$ 6,00	R$ 120,00
4	BATERIA P/ NOBREAK **(MARCA – UNIPOWER)**	UND	10	R$79,99	R$799,90
6	BRAÇADEIRA PARA FIAÇÃO **(MARCA – STORM)**	UND	20	R$8,00	R$160,00
8	CABO EXTENSOR USB **(MARCA – FORTREK)**	UND	10	R$7,00	R$70,00
10	CABO HDMI 2 MT **(MARCA – FORTREK)**	UND	25	R$14,00	R$350,00
13	CABO USB IMPRESSORA (AXB 2.0) **(MARCA – FORTREK)**	UND	25	R$7,00	R$175,00
15	CAIXA DE SOM P/ NOTEBOOK **(MARCA – C3TECH)**	UND	10	R$34,99	R$349,90
16	CD-ROM COM CAPA GRAVAVEL 80MIN 700MB **(MARCA – MULTILASER)**	UND	10	R$ 0,93	R$ 9,30
17	CILINDRO REVELADOR PARA IMPRESSORA BROTHER L2540DW **(MARCA – MASTERPRINT)**	UND	10	R$29,00	R$290,00
19	COMPUTADOR PROCESSADOR DUAL CORE, DDR2 C/ 4GB DE MEMORIA, MOUSE COM LEITOR OPTICO SEM MONITOR **(MARCA – BRAZILPC)**	UND	5	R$2.000,00	R$10.000,00
20	CONECTOR RJ11 **(MARCA – MULTITOC)**	UND	100	R$ 0,54	R$54,00
21	CONECTOR RJ45 **(MARCA – FORTREK)**	UND	100	R$ 0,80	R$ 80,00
24	DVD-RW 4X REG.PINO C/10UND **(MARCA – MULTILASER)**	UND	10	R$ 40,00	R$400,00

	CADERNADORA PERFURADORA **(MARCA – LASSANE)**	UND	3	R$617,45	R$ 1.852,35
26	EXTENSOR USB **(MARCA – FORTREK)**	UND	10	R$9,00	R$90,00
34	KIT LEITOR BIOMETRICO **(MARCA – NITGEN)**	UND	10	R$ 515,00	R$ 5.150,00
38	MONITOR 15" LCD **(MARCA – BRAZILPC)**	UND	10	R$ 634,99	R$ 6.349,90
39	MOUSE OPTICO COM 3 BOTOES SENDO UM SCROLL USB **(MARCA – BRAZILPC)**	UND	10	R$ 13,90	R$139,00
40	MOUSE PAD ERGONOMICO **(MARCA – FORTREK)**	UND	10	R$ 25,99	R$ 259,90
41	PENDRIVE 16GB **(MARCA – MULTILASER)**	UND	20	R$ 38,00	R$ 760,00
42	PENDRIVE 32GB **(MARCA – MULTILASER)**	UND	20	R$ 50,00	R$ 1.000,00
43	PENDRIVE 4GB **(MARCA – MULTILASER)**	UND	20	R$ 28,99	R$ 579,80
44	PENDRIVE 8GB **(MARCA – MULTILASER)**	UND	20	R$ 35,99	R$ 719,80
46	PLACA DE REDE WIRELESS IEEE 802.11N/G/B BARRAMENTO PCI EXTERNO COM ANTENA. D LINK **(MARCA – TP-LINK)**	UND	30	R$99,00	R$2.970,00
48	PLACA MAE SOQUETE 1151 **(MARCA – PEWARE)**	UND	5	R$ 460,00	R$ 2.300,00
57	TECLADO USB PADRÃO ABNT2 SLIM **(MARCA – BRAZILPC)**	UND	25	R$40,00	R$1.000,00
58	TELA TRIPLE 200X200 **(MARCA – SUMAY)**	UND	20	R$ 626,33	R$ 12.526,60
59	TONER REFIL RICOH MP 1900 POTE C/260GR KATUN **(MARCA – MASTERPRINT)**	UND	25	R$ 64,00	R$ 1.600,00
60	TONER REFIL SAMSUNG 1665 D1045 POTE **(MARCA – MASTERPRINT)**	UND	25	R$70,00	R$1.750,00
	VALOR TOTAL DOS ITENS				**R$51.905,45**

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

Ao CONTRATANTE caberá:

1) Enviar o oficio para a contratada solicitando o pedido de compra do objeto necessário;

2) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;

3) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.

4) **fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através da fiscal de acompanhamento de contratos de fornecimento – DARLIANNE DA FROTA SOUSA, CPF:014.995.103-57,**

e-mail: comissaofiscaldecontratos@gmail.com, fone (061) 8366-0712;

5) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;

6) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

6.1) Quando necessárias à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto;

6.2) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do fornecimento;

CLÁUSULA QUINTA: DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.

Ao CONTRATADO caberá:

1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato, conforme Edital.
2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5) Prestar o fornecimento na forma ajustada.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO PRAZO:

1) O preço deverá ser fixo, equivalente ou inferior ao de mercado na data da apresentação da proposta, para pagamento em até 30 (trinta) dias, conforme consumo mensal, a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

2) Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação.

3) Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quando houver desequilíbrio da equação econômico - financeiro inicial da ata, nos termos da legislação que rege a matéria.

4) O reajustamento dos preços contratados somente será possível se autorizado por alteração das normas federais pertinentes à política econômica.

5) O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RECISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATANTE:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;

3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;

4) O atraso injustificado no início do fornecimento;

5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como a de seus superiores;

8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;

9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL POR PARTE DO CONTRATADO:

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.

2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.

3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

O presente termo rege-se pela pelas disposições expressas nas Leis Federais nº. 8666/93 e alterações posteriores, Lei 10.520/02, por este Pregão Eletrônico SRP /2021, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

PREFEITURA COCAL DOS ALVES
EQUIPANDO DANDO A GENTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO: As partes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste contrato, perante o Foro da Comarca de Cocal, Estado do Piauí, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas.

Cocal dos Alves, 18 de agosto de 2021

Aurilene Vieira de Brito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTADA POR AURILENE VIEIRA DE BRITO, CPF:953.156.673-91

CONTRATANTE

Lucineide de Sousa Carvalho

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 26.697.721/0001-96 REPRESENTADA POR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF: 02905603305

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Bianca Pereira dos Santos CPF 048.742.113-21

Maria Dorvina Pereira Soares CPF 996380023-87

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

ORDEM DE FORNECIMENTO

Licitante: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 26.697.721/0001-96, REPRESENTADA POR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF: 02905603305.

.

Objeto: Aquisição de material de informática a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, (repetição dos itens desertos).

Processo Licitatório: Pregão Eletrônico **nº014/2021**

Prezado Senhor,

Pela presente, fica vossa empresa autorizada a realizar a execução dos fornecimentos objeto do Pregão Presencial em tela.

Cocal dos Alves, 18 de agosto de 2021

AUTORIZAMOS:

Aurilene Vieira de Brito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTADA POR AURILENE VIEIRA DE BRITO, CPF:953.156.673-91

CONTRATANTE

RECEBEMOS A AUTORIZAÇÃO ACIMA MENCIONADA:

Lucineide de Sousa Carvalho

LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 26.697.721/0001-96 REPRESENTADA POR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF: 02905603305

CONTRATADA

PREFEITURA
COCAL DOS ALVES
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 034A/2021
REF: PE Nº014/2021

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO REPRESENTADA POR AURILENE VIEIRA DE BRITO, CPF:953.156.673-91.

CONTRATADA LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO ME/ALS DISTRIBUIDORA, CNPJ: 26.697.721/0001-96, REPRESENTADA POR LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO, CPF: 02905603305.

OBJETO: Aquisição de material de informática a serem registrados em ata, que ficara disponível para aquisições futuras pela Prefeitura Municipal de Cocal dos Alves e Demais Órgãos de sua Estrutura Administrativa, (repetição dos itens desertos).

FONTE DE RECURSOS: Fpm,Icms, Iss, Fms, Pab e outros

DO VALOR: R$51.905,45 (cinquenta e um mil novecentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos), conforme planilha em anexo ao contrato e proposta vencedora anexa ao processo.

PRAZO: **O prazo do referido contrato será até 31/12/2021 somente podendo ser prorrogado conforme artigo 57º da lei 8.666/93 e Edital e seus anexos.**
Cocal dos Alves, 18 de agosto de 2021 - Secretária de Administração Aurilene Vieira de Brito.